



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

MINUTA DE CONTRATO Nº. 11/2023 PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10332/2022

O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na rua José Joaquim Vieira, nº. 101, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **NETULTRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ nº **09.130.701/0001-10**, localizada na Rua Pedro Zeczkoski nº 43, Setor Comercial, Paranaíta/MT, neste ato representado pelo Sr. Higor Huynter Carinhena, portador do RG nº 10876146 e CPF nº 880.880.731-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCESSO

1 - O presente Contrato é oriundo do Processo Licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 06/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 9638/2022, Município de Nova Monte Verde/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2 - O objeto do presente contrato consiste na **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, conforme descrito abaixo:

NETULTRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA
CNPJ nº 09.130.701/0001-10

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
------	--------	-----------	---------	--------	----------------	-------------



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

1	325950	CONRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET COM ATENDIMENTO OBRIGATORIAMENTE EM FIBRA ÓTICA, COM MODENS, CABOS, CONECTORES E QUALQUER OUTRO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DA ENTREGA DE INTERNET FORNECIDO PELO CONTRATADO. VELOCIDADE E DOWNLOAD 500MBIT/S E UPLOAD DE 500MBIT/S, COM GARANTIA DE 80% CONFORME NORMAL DA ANATEL. OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM REGIME DE COMODATO, EM TECNOLOGIA FTTH, COM BLOCO ASN PRÓPRIO, DEVENDO SER ENTREGUE UM ENDEREÇO IP VÁLIDO NA REDE MUNDIAL, SEM RESTRIÇÃO OU FILTRAGEM. ATENDIMENTO EM HORÁRIO COMERCIAL, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08:00 ÀS 18:00H. FORNECIMENTO DE UM ACESSO POR PONTO, A SEREM ATENDIDO O SEGUINTE PONTO: PACO MUNICIPAL	MÊS	12	R\$ 411,17	R\$ 4.934,04
2	325944	CONRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET COM ATENDIMENTO OBRIGATORIAMENTE EM FIBRA ÓTICA, COM MODENS, CABOS, CONECTORES E QUALQUER OUTRO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DA ENTREGA DE INTERNET FORNECIDO PELO CONTRATADO. VELOCIDADE E DOWNLOAD 200MBIT/S E UPLOAD DE 100MBIT/S, COM GARANTIA DE 80% CONFORME NORMAL DA ANATEL. OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM REGIME DE COMODATO, EM TECNOLOGIA FTTH, COM BLOCO ASN PRÓPRIO, DEVENDO SER ENTREGUE UM ENDEREÇO IP VÁLIDO NA REDE MUNDIAL, SEM RESTRIÇÃO OU FILTRAGEM. ATENDIMENTO EM HORÁRIO COMERCIAL, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08:00 ÀS 18:00H. FORNECIMENTO DE UM ACESSO POR PONTO, A SEREM ATENDIDOS OS SEGUINTE PONTOS: ESCOLA MUNICIPAL DOM JOÃO VI	MÊS	12	R\$ 313,16	R\$ 3.757,92
3	325943	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET COM ATENDIMENTO OBRIGATORIAMENTE EM FIBRA ÓTICA, COM MODENS, CABOS, CONECTORES E QUALQUER OUTRO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DA ENTREGA DE INTERNET FORNECIDO PELO CONTRATADO. VELOCIDADE E DOWNLOAD 200MBIT/S E UPLOAD DE 100MBIT/S, COM GARANTIA DE 80% CONFORME NORMAL DA ANATEL. OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM REGIME DE COMODATO, EM TECNOLOGIA FTTH, COM BLOCO ASN PRÓPRIO, DEVENDO SER ENTREGUE UM ENDEREÇO IP VÁLIDO NA REDE MUNDIAL, SEM RESTRIÇÃO OU FILTRAGEM. ATENDIMENTO EM HORÁRIO COMERCIAL, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08:00 ÀS 18:00H. FORNECIMENTO DE UM ACESSO POR PONTO, A SEREM ATENDIDOS OS SEGUINTE PONTOS: ESCOLA MUNICIPAL MONTE VERDE	MÊS	12	R\$ 313,76	R\$ 3.765,12



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

4	325942	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET COM ATENDIMENTO OBRIGATORIAMENTE EM FIBRA ÓTICA, COM MODENS, CABOS, CONECTORES E QUALQUER OUTRO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DA ENTREGA DE INTERNET FORNECIDO PELO CONTRATADO. VELOCIDADE E DOWNLOAD 200MBIT/S E UPLOAD DE 100MBIT/S, COM GARANTIA DE 80% CONFORME NORMAL DA ANATEL. OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM REGIME DE COMODATO, EM TECNOLOGIA FTTH, COM BLOCO ASN PRÓPRIO, DEVENDO SER ENTREGUE UM ENDEREÇO IP VÁLIDO NA REDE MUNDIAL, SEM RESTRIÇÃO OU FILTRAGEM. ATENDIMENTO EM HORÁRIO COMERCIAL, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08:00 ÀS 18:00H.FORNECIMENTO DE UM ACESSO POR PONTO, A SEREM ATENDIDOS OS SEGUINTE PONTOS: ESCOLA MUNICIPAL ALTO PARAISO	MÊS	12	R\$ 313,76	R\$ 3.765,12
5	325951	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET COM ATENDIMENTO OBRIGATORIAMENTE EM FIBRA ÓTICA, COM MODENS, CABOS, CONECTORES E QUALQUER OUTRO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DA ENTREGA DE INTERNET FORNECIDO PELO CONTRATADO. VELOCIDADE E DOWNLOAD 200MBIT/S E UPLOAD DE 100MBIT/S, COM GARANTIA DE 80% CONFORME NORMAL DA ANATEL. OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM REGIME DE COMODATO, EM TECNOLOGIA FTTH, COM BLOCO ASN PRÓPRIO, DEVENDO SER ENTREGUE UM ENDEREÇO IP VÁLIDO NA REDE MUNDIAL, SEM RESTRIÇÃO OU FILTRAGEM. ATENDIMENTO EM HORARIO COMERCIAL, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08:00 ÀS 18:00H.FORNECIMENTO DE UM ACESSO POR PONTO, A SEREM ATENDIDO O SEGUINTE PONTO: CENTRO ADMINISTRATIVO.	MÊS	12	R\$ 313,16	R\$ 3.757,92
6	325948	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET, PARA ATENDER AO PSF NA LOCALIDADE DE ALTO PARAISO , COM O ATENDIMENTO OBRIGATORIAMENTE EM FIBRA ÓTICA, COM MODENS, CABOS, CONECTORES E QUALQUER OUTRO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DA ENTREGA DE INTERNET FORNECIDO PELO CONTRATADO. VELOCIDADE E DOWNLOAD 200MBIT/S E UPLOAD DE 100MBIT/S, COM GARANTIA DE 80% CONFORME NORMAL DA ANATEL. OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM REGIME DE COMODATO, EM TECNOLOGIA FTTH, COM BLOCO ASN PRÓPRIO, DEVENDO SER ENTREGUE UM ENDEREÇO IP VÁLIDO NA REDE MUNDIAL, SEM RESTRIÇÃO OU FILTRAGEM. ATENDIMENTO EM HORÁRIO COMERCIAL, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08:00 ÀS 18:00.	MÊS	12	R\$ 313,16	R\$ 3.757,92



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

7	325949	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET, PARA ATENDER AO PSF NA LOCALIDADE DE SAO JOSE DO APUÍ , COM O ATENDIMENTO OBRIGATORIAMENTE EM FIBRA ÓTICA, COM MODENS, CABOS, CONECTORES E QUALQUER OUTRO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DA ENTREGA DE INTERNET FORNECIDO PELO CONTRATADO. VELOCIDADE E DOWNLOAD 200MBIT/S E UPLOAD DE 100MBIT/S, COM GARANTIA DE 80% CONFORME NORMAL DA ANATEL. OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM REGIME DE COMODATO, EM TECNOLOGIA FTTH, COM BLOCO ASN PRÓPRIO, DEVENDO SER ENTREGUE UM ENDEREÇO IP VÁLIDO NA REDE MUNDIAL, SEM RESTRIÇÃO OU FILTRAGEM. ATENDIMENTO EM HORÁRIO COMERCIAL, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08:00 ÀS 18:00.	MÊS	12	R\$ 313,76	R\$ 3.765,12
8	325945	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET COM ATENDIMENTO OBRIGATORIAMENTE EM FIBRA ÓTICA, COM MODENS, CABOS, CONECTORES E QUALQUER OUTRO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DA ENTREGA DE INTERNET FORNECIDO PELO CONTRATADO. VELOCIDADE E DOWNLOAD 200MBIT/S E UPLOAD DE 100MBIT/S, COM GARANTIA DE 80% CONFORME NORMAL DA ANATEL. OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM REGIME DE COMODATO, EM TECNOLOGIA FTTH, COM BLOCO ASN PRÓPRIO, DEVENDO SER ENTREGUE UM ENDEREÇO IP VÁLIDO NA REDE MUNDIAL, SEM RESTRIÇÃO OU FILTRAGEM. ATENDIMENTO EM HORÁRIO COMERCIAL, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08:00 ÀS 18:00H. FORNECIMENTO DE UM ACESSO POR PONTO, A SEREM ATENDIDOS OS SEGUINTE PONTOS: ESCOLA MACHADO DE ASSIS	MÊS	12	R\$ 313,76	R\$ 3.765,12
9	325952	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET COM ATENDIMENTO OBRIGATORIAMENTE EM FIBRA ÓTICA, COM MODENS, CABOS, CONECTORES E QUALQUER OUTRO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DA ENTREGA DE INTERNET FORNECIDO PELO CONTRATADO. VELOCIDADE E DOWNLOAD 200MBIT/S E UPLOAD DE 100MBIT/S, COM GARANTIA DE 80% CONFORME NORMAL DA ANATEL. OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM REGIME DE COMODATO, EM TECNOLOGIA FTTH, COM BLOCO ASN PRÓPRIO, DEVENDO SER ENTREGUE UM ENDEREÇO IP VÁLIDO NA REDE MUNDIAL, SEM RESTRIÇÃO OU FILTRAGEM. ATENDIMENTO EM HORÁRIO COMERCIAL, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08:00 ÀS 18:00H. FORNECIMENTO DE UM ACESSO POR PONTO, A SEREM ATENDIDO O SEGUINTE PONTO: DAE	MÊS	12	R\$ 313,76	R\$ 3.765,12



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

10	325947	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET COM ATENDIMENTO VIA RADIO, OU VIA FIBRA OTICA SE POSSIVEL, COM MODENS, CABOS, CONECTORES E QUALQUER OUTRO MATERIAL NECESSARIO A EXECUCAO DA ENTREGA DE INTERNET FORNECIDO PELO CONTRATADO. VELOCIDADE E DOWNLOAD 10MBIT/S E UPLOAD DE 5MBIT/S, COM GARANTIA DE 80% CONFORME NORMAL DA ANATEL. OS EQUIPAMENTOS NECESSARIOS DEVERAO SER ENTREGUES EM REGIME DE COMODATO, EM TECNOLOGIA FTTH, COM BLOCO ASN PROPRIO, DEVENDO SER ENTREGUE UM ENDEREÇO IP VALIDO NA REDE MUNDIAL, SEM RESTRICAO OU FILTRAGEM. ATENDIMENTO EM HORARIO COMERCIAL, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08:00 ÀS 18:00H. FORNECIMENTO DE UM ACESSO POR PONTO, A SEREM ATENDIDOS OS SEGUINTE PONTOS: ESCOLA MUNICIPAL EMILIO ZAMPRONI, ESTRADA BELA MANHA	MÊS	12	R\$ 333,96	R\$ 4.007,52
11	325946	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET COM ATENDIMENTO VIA RADIO, OU VIA FIBRA OTICA SE POSSÍVEL, COM MODENS, CABOS, CONECTORES E QUALQUER OUTRO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DA ENTREGA DE INTERNET FORNECIDO PELO CONTRATADO. VELOCIDADE E DOWNLOAD 10MBIT/S E UPLOAD DE 5MBIT/S, COM GARANTIA DE 80% CONFORME NORMAL DA ANATEL. OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM REGIME DE COMODATO, EM TECNOLOGIA FTTH, COM BLOCO ASN PRÓPRIO, DEVENDO SER ENTREGUE UM ENDEREÇO IP VALIDO NA REDE MUNDIAL, SEM RESTRIÇÃO OU FILTRAGEM. ATENDIMENTO EM HORÁRIO COMERCIAL, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08:00 ÀS 18:00H. FORNECIMENTO DE UM ACESSO POR PONTO, A SEREM ATENDIDOS OS SEGUINTE PONTOS: ESCOLA MUNICIPAL EMILIO ZAMPRONI, FAZENDA ITAMARATI	MÊS	12	R\$ 333,96	R\$ 4.007,52
					Total	R\$ 43.048,44

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

3 – A prestação de serviços será conforme necessidade da Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4 - A prestação de serviços deverá ser entregue na data e no local indicado pela Secretaria solicitante.

4.1 - Os serviços deverão ser entregues conforme solicitação aprovada pela Secretaria Solicitante, ficando a cargo da empresa contratada a obrigatoriedade de prestar contas à Secretaria demandante a fim de cada mês, comprovando a



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

quantidade de animais recolhidos e atendidos por ela, para assim anexar relatório ao processo de pagamento.

4.3 - A prestação de serviços deverá ser entregue com Nota Fiscal.

4.4 - No ato da entrega a fornecedora deverá apresentar contato telefônico e endereço de e-mail para que os servidores do município possam solicitar esclarecimentos caso se façam necessário.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

5 - O valor total bruto da aquisição deste contrato é de **R\$ 43.048,44** (quarenta e três mil, quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), que serão pagos após a prestação do serviço e emissão da nota fiscal, atestada pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mensalmente, após a prestação dos serviços, através de depósito na conta corrente, agência e banco indicado pela CONTRATADA no setor de Finanças, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por Fiscal de Contrato indicado pela Secretaria demandante sendo de responsabilidade da CONTRATADA a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de acordo com a legislação vigente.

6-1 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal a descrição da prestação de serviços, de acordo com o especificado no contrato.

6-2 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da Nota Fiscal.

6-3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação de serviços.

6-4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6-5 Todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre o presente contrato serão de responsabilidade da parte contribuinte assim definida na legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

7 - A Contratada deverá entregar a prestação de serviços dentro do prazo de validade.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

7.1 - Em caso de defeitos, a Contratada deverá imediatamente realizar o reparo ou a substituição da prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8 - O presente Contrato terá vigência a partir da data de assinatura, estendendo-se pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser rescindido ou aditado caso necessário, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias que seguem:

EDUCAÇÃO

09 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
001 – Gabinete da Secretaria/Educação
12 – Educação
122 – Administração Geral
0017 – Gerenciamento Global da Educação
2 014– Manutenção das Atividades – Secretaria de Educação
120 – 33.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação

ADMINISTRAÇÃO

09 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
001 – Gabinete da Secretaria de Planejamento e Administração
04 – Administração
122 – Administração Geral
0003 – Gestão Administrativa para Resultados
2 006– Manutenção-Secretaria Planejamento e Administração
66 – 33.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação

SAUDE

09 – Secretaria Municipal de Saúde
002 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0032 – Blocos de Financiamento do SUS
2 055 – Bloco Custeio - Atenção Básica ou Primária em Saúde
453 – 33.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

10 - A CONTRATADA oferece como garantia para assegurar a plena execução do referido contrato, a perda da remuneração correspondente à décima parte do valor da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11 - A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste Contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo Município, e ainda:

11.1 Manter durante toda a execução do contrato as licenças, estadual e federal em plena validade, cumprindo as determinações legais aplicáveis ao ramo de atuação;

11.2 Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como as Certidões Negativas de Débito expedida pelos órgãos municipais, estaduais, federais e de classe, sob pena de suspensão do pagamento a que tem direito, salvo nos casos de as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constante do cadastro estiverem dentro do prazo de validade;

11.3 A prestação de serviços deverá ser entregue na data e no local indicado pela Secretaria solicitante.

11.4 - A prestação de serviços deverá ser entregue montado, pronto para o uso.

11.5 - A entrega da prestação de serviços deverá ser precedida por explicações e informações sobre a forma correta de utilizar a prestação de serviços.

11.6 - A prestação de serviços deverá ser entregue com Nota Fiscal.

11.7 - No ato da entrega a fornecedora deverá apresentar contato telefônico e endereço de e-mail para que os servidores do município possam solicitar esclarecimentos caso se façam necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12 - A CONTRATANTE se obriga a:

12-1 Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução dos serviços;

12-2 Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;

12-3 Efetuar os pagamentos nos prazos fixados neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

13 - A fiscalização da execução dos serviços contratados estará a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, através de Fiscal de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, a qual compete atestar os produtos recebidos, devendo demonstrar se os produtos atendem aos requisitos de qualidade, condições, prazos e normas legais.

13-1 Caso os produtos recebidos não atendam aos requisitos de qualidade, condições, prazos e normas legais o Fiscal de Contrato deverá demonstrar em relatório próprio que será encaminhado à Procuradoria Jurídica para as medidas cabíveis conforme a Lei Federal n.º 8.666/93.

13-2 Qualquer pessoa é parte legítima para denunciar a contratação, na forma escrita, ou oral desde que seja levada a termo escrito por servidor público.

13-3 As denúncias deverão ser apuradas através de processo administrativo, devidamente autuado, numerado e especificado, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos no Art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que eventual rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual neste estabelecida.

14-1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

14-1-1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14-1-2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14-1-3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

14-1-4 o atraso injustificado no início do serviço;

14-1-5 a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14-1-6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

14-1-7 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

14-1-8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;

14-1-9 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14-1-10 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14-1-11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14-1-12 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14-1-13 a supressão, por parte da Administração, de serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

14-1-14 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14-1-15 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14-1-16 a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;

14-1-17 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14-1-18 descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



15 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

15-0 Advertência verbal ou escrita;

15-0-1 Multas;

15-0-2 Declaração de inidoneidade e;

15-0-3 Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores.

15-1 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

15-2 O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido neste Contrato sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15-3 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos/serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT, por prazo não superior a dois anos;



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

15-4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

15-5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16 - Não haverá reajustamento no valor pactuado no presente Contrato, salvo por motivos relevantes justificados e aceitos pela administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

17 - Para a execução do presente Contrato e especialmente aos casos omissos, aplicam-se os dispostos na Lei nº. 8.666/93 e alterações seguintes, e ainda, os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18 - Caso se faça necessárias, as cláusulas contratuais serão objeto de estudos pelas partes, e alteradas na forma escrita por acordo mútuo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19 - A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, bem como o objeto deste Contrato, se responsabilizando integralmente por essa informação.

19-1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: DO FORO

20 - Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63

20-1 E por estarem justos e acordados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 15 de fevereiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT
EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

**NETULTRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA
CNPJ nº 09.130.701/0001-10
CONTRATADA**

Fiscais da Secretaria de Planejamento e Administração

JOÃO PEREIRA LIMA

CPF Nº: 965.350.083-04

MIRIAN BARBOSA DE CAMARGO MACIEL

CPF Nº: 004.612.151-01

Fiscais da Secretaria de Saúde



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63



ELIZABETE ALVES DA CONCEIÇÃO

CPF Nº: 938.609.431-20

ANGELA MARIA BELLAVER POLACHINI

CPF Nº: 983.235.471-49

Fiscais da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

APARECIDO MARQUES DA COSTA JUNIOR

CPF Nº: 043.699.731-20

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

CPF Nº: 023.283.979-48